



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS
AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS/RS - CEP: 98528-000 - CNPJ: 94.442.282/0001-20

FONE: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX (55) 3551- 1854

Home Page: www.derrubadas-rs.com.br E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2023
Processo Administrativo nº 55/2023

Ata de Julgamento de Impugnação

Sessão: 2

Aos 24 dias do mês de maio do ano de 2023, às 08:30 horas reuniram-se o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria Municipal nº 173/2023, para análise de impugnação imposta pela empresa EXPRESS SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DO SERVIÇO DE SAÚDE LTDA – CNPJ 38.906.770/0001-70.

A impugnante apresenta constatação relacionada a não exigência do edital de que as licitantes participantes apresentem licença de Remessa de Resíduos para fora do estado do Rio Grande do Sul, para aquelas que pretendem transportar os resíduos para serem tratados em outros estados. Segundo a impugnante, a Portaria da FEPAM Nº 89/2016, obriga que as empresas que realizam o tratamento dos resíduos fora do estado do Rio Grande do Sul devem possuir o referido documento.

Diante do questionamento apresentado na referida impugnação o pregoeiro encaminhou a impugnação ao setor jurídico do Município, onde o mesmo entende que no item 5.1.11.7 do edital já respalda este questionamento, sendo que já estão sendo exigidas todas as licenças cabíveis ao objeto licitado, portanto a retificação é desnecessária.

Diante dos argumentos apresentados pelo assessor jurídico e após a realização de análise da impugnação apresentada, o pregoeiro e equipe de apoio concordam que o edital já exige a documentação necessária ao cumprimento do objeto e que as empresas do ramo são responsáveis pelo fiel cumprimento de toda a legislação específica que envolvem os serviços contratados.

Nada mais havendo encerra-se a presente ata que vai assinada pelos presentes.

Derrubadas/RS, 24 de maio de 2023.

Celso Bussato - Pregoeiro

Mateus Andre Geroldini – Equipe de Apoio

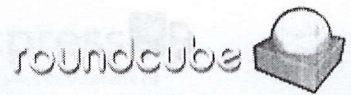
Helio Lampert – Equipe de Apoio

Assunto **Impugnação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2023 Processo Administrativo nº 55/2023**

De Administrativo Express Resíduos <administrativo@expressresiduos.com>

Para <compras@derrubadas-rs.com.br>

Data 20/05/2023 22:07



- Impugnação de edital DERRUBADAS- licença de remessa de resíduos (2).pdf(~208 KB)

Bom dia,

Segue em anexo Impugnação ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2023 Processo Administrativo nº 55/2023



Visão!
 O referido pedido encontra-se
 arquivado no SEM S.I.11.7,
 do EDITAL, SENDO NECESSÁRIAS
 SERÃO as REDEFINIÇÕES.
 TODAS as LICENÇAS CABIVEL
 AO OBJETO USUÁRIO DEVEM
 SER ADMITIDAS, CABENDO A
 EMPRESA PARTICIPE E VENÇA
 TODA DO CERTAME A SUA COM
 PROVAÇÃO, C.F.E. O EDITAL.

22/05/23
 John Gemelli dos Santos
 Advogado
 OAB/RS 49.757
 CPF 721.078.630-91

ILMO. SR. PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBAS - RS

Modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2023 Processo Administrativo nº 55/2023

EXPRESS SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DO SERVIÇO DE SAÚDE LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.906.770/00001-70, com endereço na Av Giavarina, 264, São Luiz Gonzaga, Passo Fundo - RS, CEP: 99.054-040, por intermédio de seu representante legal assinado, vem, respeitosamente, apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL nº 002/2023, nos seguintes fundamentos expostos

1. DA TEMPESTIVIDADE

De início, insta esclarecer a tempestividade deste recurso.

Sendo a data da abertura do pregão em 01/06/2023, o término do prazo para a licitante pedir o recurso, é de 02 dias úteis antes da data designada para o pregão.

Portanto, oferecida na presente data, resta cabalmente comprovada a tempestividade do presente recurso.

2. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

Em análise ao Edital para condições de participação, analisamos que não é solicitado que as empresas licitantes que transportam o resíduo para ser tratado e destinado fora do estado do Rio Grande do Sul, apresentem a licença de Remessa de Resíduos para fora do estado conforme a PORTARIA FEPAM N.º 89/2016, de 28/12/2016, publicada no DOE em 29/12/2016 **empresas que realizam o tratamento dos resíduos fora do estado do Rio Grande do Sul devem possuir LICENÇA DE REMESSA DE RESÍDUOS PARA FORA DO ESTADO.**

Vejamos:

Considerando o disposto na Política Estadual de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei nº 14.528/2014 , que integra a Política Estadual de Meio Ambiente e que se articula com a Gestão de Resíduos Sólidos, nos termos do art. 247, § 3º da Constituição Estadual.

Considerando que o art. 2º da Lei Estadual nº 9.921/1993 , regulamentada pelo Decreto Estadual nº 38.356/1998, estabelece que "os sistemas de gerenciamento de resíduos sólidos de qualquer natureza terão como instrumentos básicos planos e projetos específicos de coleta, transporte, tratamento, processamento e destinação final, a serem licenciados pela FEPAM, tendo como metas a redução da quantidade de resíduos gerados e o perfeito controle de possíveis efeitos ambientais";

Considerando que o art. 217 Lei Estadual nº 11.520/2000 prevê que "a coleta, o armazenamento, o transporte, o tratamento e a disposição final de resíduos poluentes, perigosos, ou nocivos sujeitar-se-ão à legislação e ao processamento de licenciamento perante o órgão ambiental e processar-se-ão de forma e em condições que não constituam perigo imediato ou potencial para a saúde humana e o bem estar público, nem causem prejuízos ao meio ambiente";

Considerando que o art. 221 da Lei Estadual nº 11.520/2000 estabelece que "é vedado o transporte de resíduos para dentro ou fora dos limites geográficos do Estado sem o prévio licenciamento do órgão ambiental";

Considerando que o artigo 221 do referido Código Estadual do Meio Ambiente deve ser interpretado em consonância com o artigo 217, sendo necessário o controle ambiental para o descarte dos resíduos perigosos ou com potencialidade de causarem contaminação imediata;

Considerando a necessidade de comprovação do encaminhamento dos resíduos sólidos com potencialidade de causarem contaminação imediata para destinação final adequada e devidamente licenciada por órgão ambiental competente;

Considerando a Portaria nº 34/2009, de 03 de agosto de 2009, que aprova o Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR e dá outras providências;

Resolve:

Art. 1º Institui a obrigatoriedade de autorização prévia da FEPAM para o transporte de resíduos classificados, conforme a norma técnica ABNT/NBR 10004:2004, como perigosos - Classe I e como não perigosos - Classe II -A, quando o transporte ocorrer para dentro ou fora dos limites geográficos do Estado do Rio Grande do Sul.

§ 1º Não será necessária a autorização prevista no caput para:

I - o transporte de efluentes líquidos, incluindo o esgoto doméstico e o chorume oriundo de aterros de resíduos sólidos.

II - o transporte de resíduos sólidos urbanos.

III - o transporte para fora do estado do Rio Grande do Sul dos seguintes resíduos:

a) papéis e papelões.

b) vidros;

c) plásticos;

d) materiais têxteis;

e) sucata de metais ferrosos e não ferrosos;

f) pneus;

g) madeiras;

h) espumas;

i) isopores;

IV - o transporte de resíduos não perigosos - Classe II -A para fora do Estado, quando se tratar de devolução para o fornecedor do produto no âmbito da logística reversa.

§ 2º Na hipótese do inciso IV do § 1º deste artigo, o transporte da carga deverá ser acompanhada de Manifesto de Transporte de Resíduo (MTR), com a seguinte informação no campo 5 - informações adicionais sobre o resíduo: DEVOLUÇÃO AO FORNECEDOR.

§ 3º Resíduos específicos serão objeto de avaliação quando do licenciamento ambiental da atividade.

§ 4º As exceções previstas nesta Portaria não dispensam o licenciamento previsto no art. 221 da Lei Estadual nº 11.520 , de 03 de agosto de 2000, quando se tratar do transporte de resíduos poluentes, perigosos, ou nocivos.

Art. 3º Os documentos a serem utilizados para solicitação da autorização encontram-se disponíveis no site da FEPAM, www.fepam.rs.gov.br, licenciamento ambiental, definidos como "Encaminhamento de Resíduos" e "Recebimento de Resíduos Sólidos Gerados em outros Estados".

Art. 4º A FEPAM emitirá Autorização para o envio/recebimentos de Resíduos de outros Estados e será ressarcida conforme tabela aprovada pelo seu Conselho de Administração.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias

3.DOS REQUERIMENTOS

Diante de todo o exposto, requer-se as seguintes alterações:

A) Que seja incluso no edital, solicitando as empresas que transportam os resíduos para fora dos limites do Estado do Rio Grande do Sul para que apresentem a devida licença conforme a PORTARIA FEPAM N.º 89/2016, de 28/12/2016, publicada no DOE em 29/12/2016 e art. 221 da Lei Estadual nº 11.520/2000, assim assegurando o transporte correto dos resíduos até o destino final.

Passo Fundo, 20 de Maio de 2023

EXPRESS SERVICOS DE
COLETA E TRANSPORTE DE
RESIDU:38906770000170

Assinado de forma digital por EXPRESS
SERVICOS DE COLETA E TRANSPORTE
DE RESIDU:38906770000170
Dados: 2023.05.20 22:07:04 -03'00'

**EXPRESS SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE
RESÍDUOS DO SERVIÇO DE SAÚDE LTDA**